

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/02/2024

Alvaro Macedo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 001/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: Ileide Pereira Lemos de Almeida.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Monteiro, nº 1427, Santo Antônio, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 345.439.702-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99114-2987

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.3601

PROCESSO Nº: 3223/T/12

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230, km 06, Vicinal Alto Crato, Estrada do Leite, situado nas coordenadas geográficas 07°31'58,65234"S e 63°04'00,53192"W; Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes em uma infraestrutura destinada ao cultivo de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*) em 09 viveiros escavados, com área alagada que soma 2,53ha e a instalação de 08 viveiros escavados, com tamanhos variados, que somados possuem 1,41ha, onde juntos perfazem um total de 3,94ha de lâmina d'água total, em sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel com área total de 9,8799ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

26 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretoria Técnica

OBS: Autorizado a entrega
pelo gerente da pesca, Sr.

André Silva

Ass. Gifany

André Luís Negreiros Chuvás
Diretor Presidente, em exercício

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 001/2024

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 3223/T/12 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
5. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
6. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
7. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
8. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida pelo IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/67.
9. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica.
10. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. Documento no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para **captação e lançamento** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH ou equivalente.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
18. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter a Licença de Operação.
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.